

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 3630/2011

Torna-se público que, por meu despacho de 3 de Fevereiro, e no cumprimento do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, determinei a cessação do concurso externo para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 1102/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — O Director da Faculdade, (*Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.)

204363668

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 3631/2011

Por despacho de 5 de Novembro de 2010, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Ángelo Miguel Quaresma Gomes Martingo — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado a 50%, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.
304317716

Despacho (extracto) n.º 3632/2011

Por despacho de 5 de Novembro de 2010, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Manuel João Gonçalves Rodrigues Vieira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado a 20%, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.
304317724

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5459/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, área académica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Edital n.º 1127/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro, homologada por despacho de 16.02.2011 do Senhor Vice-Presidente do IPC:

Candidatos aprovados

1.º - Maria Helena Pereira Martins: 19 valores

Candidatos excluídos

Edite Filomena Fragoso Coelho (a)
Etelvina dos Santos Pedro (a)
Maria de Fátima Saraiva Lopes de Campos (a)
Marta Isabel Lourenço Pereira Amado (a)

(a) Excluído por não ter atingido os 9,5 valores na Avaliação Curricular

16.02.2011. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
204359967

Despacho n.º 3633/2011

Nos termos do artigo 14.º do Despacho n.º 7856/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2009, alterado pelo Despacho n.º 4068/2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março de 2010) e ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em reunião de 03 de Fevereiro de 2011, aprovo o calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos, para o ano lectivo 2011-2012, que consta do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Calendário, para ano lectivo de 2011-2012, das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos maiores de 23 anos.

Ação	Prazo 2011-2012
Inscrição para a realização das provas	1-31 Março de 2011.
Afixação das pautas de inscritos	Até 5 de Abril de 2011
Afixação dos conteúdos sobre que as provas incidem	Até 8 de Abril de 2011.
Constituição do júri (a enviar pelas UO aos SC/IPC para homologação).	Até 15 de Abril de 2011.
Proposta de vagas (a enviar pelas UO aos SC/IPC para homologação).	Até 3 de Junho de 2011.
Realização das provas e entrevistas	2 de Maio-3 de Junho de 2011.
Afixação das pautas de classificação	Até 17 de Junho de 2011.
Reclamação sobre as provas (nas UO).	20-22 de Junho de 2011.
Afixação das pautas finais de classificação	27 de Junho de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Rui Antunes*.

204358451

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3634/2011

Os Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, (ISCAL) foram homologados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa pelo Despacho n.º 9079/2010 de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 102 de 26 de Maio de 2010.

O Conselho de Representantes do ISCAL, na sua reunião de 29 de Setembro de 2010, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 17.º dos seus Estatutos aprovou um conjunto de alterações a diversos artigos constantes do anexo ao Despacho n.º 9079/2010, bem como o aditamento de outros, tendo-os remetidos para homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Assim, feita a necessária apreciação às alterações aprovadas pelo Conselho de Representantes do ISCAL, no uso das competências que me estão atribuídas pelo n.º 2 do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, bem como pela alínea i) do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 42.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) — Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio de 2009:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos do ISCAL constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no entendimento e pressuposto de que:

a) A criação, por parte do presidente do ISCAL de órgãos consultivos, prevista no n.º 2 do artigo 13.º, bem como a respectiva denominação, composição, modo de designação dos membros, competências e duração dos mandatos, fica sujeita a ratificação do Conselho de Representantes.

b) As competências previstas nas alíneas c) do artigo 51.º e e) do artigo 52.º dos Estatutos na renumeração que resulta da presente alteração quando, eventualmente, exercidas pelos Serviços do ISCAL o são em estreita dependência e conjugação com os Serviços da Presidência do IPL, a quem estão atribuídas, originariamente, por força da autonomia financeira de que dispõe o Instituto Politécnico de Lisboa.

c) O provimento dos cargos de Chefe de Divisão previstos nos artigos 49.º, 53.º, 57.º e 61.º, na renumeração que resulta da presente alteração, só encontra justificação e fundamento se e quando ao ISCAL vier a ser atribuída expressão orçamental e autonomia financeira, nos

termos do disposto no n.º 2 do artigo 126.º da lei.º 62/2007 de 10 de Setembro e Portaria n.º 485/2008 de 24 de Abril. Até essa data devem os cargos permanecer vagos.

2 — As alterações objecto da presente homologação produzem efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

A — Os artigos 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, e os artigos renumerados 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 66.º, 67.º, 70.º, 72.º, 74.º, 76.º e o Anexo dos Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)

2 — Cada um dos órgãos de Governo poderá criar um órgão consultivo, por deliberação própria, que aprovará o regulamento de funcionamento, prazo do respectivo mandato, devendo ser eleitos, os seus titulares, por eleição do órgão de governo, desde que obtenham pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com exceção do Presidente, que designará quem entender.

3 — Sendo constituído o órgão é obrigatória a menção de “consultivo” na sua designação, tendo as suas deliberações valor consultivo.

Artigo 14.º

[...]

O Conselho de Representantes é o órgão representativo da comunidade de docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente, bem como o órgão de supervisão dos actos do Presidente do ISCAL e do Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

c) O preenchimento será efectuado por proporcionalidade directa com arredondamento à unidade;

d) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista mais votada;

e) Caso as listas obtenham o mesmo número de votos expressos repete-se a eleição.

- 3 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
-
- 4 —
 - b)
 - c)
 - d)

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- m) Desempenhar as demais competências previstas na lei e pelos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos do ISCAL.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 3 —
- 4 — Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos titulares para as deliberações a que se referem a alínea g) do ponto 1 e para as alíneas a), b) c) e f) do n.º 2 do presente artigo.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Representantes pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas subunidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei e pelos estatutos.

- 2 —
- 3 —

Artigo 21.º

Condições de Elegibilidade

- 1 —
 - a)
 - b)
-
- 2 —
 - a)
 - b)
 - c)

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

10 — No prazo de cinco dias, o Presidente cessante comunicará o resultado das eleições ao Presidente do IPL, para homologação dos resultados e tomada de posse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do novo Presidente.

11 — O Presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do Presidente com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
 a)
 i)
 ii)
 iii)
 iv)
 v)
 vi)
 vii)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISCAL aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concretização do Plano Estratégico aprovado;
 o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respectivos órgãos;

u) Desempenhar as competências funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

- 2 —

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
 a)
 i)
 ii)
 iii)
 iv)
 b)

2 — Os representantes das subunidades de investigação, quando existam, serão considerados na composição do Conselho Técnico-Científico, em termos de regulamento a ser aprovado.

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Em caso de vacatura, será realizada eleição destinada a preencher os lugares em causa, nos termos dos números anteriores.
 6 — Os membros eleitos nos termos do número anterior apenas cumprirão o mandato do titular que substituem.

Artigo 32.º

[...]

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião, nos termos previstos pela alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º, seguindo-se os prazos para a eleição e tomada de posse aplicáveis, com as devidas adaptações, para a eleição do Presidente do ISCAL.

- 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 33.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do ISCAL ou por qualquer outro dos órgãos de governo;
 n) Aprovar o Regulamento das Áreas, incluindo a forma de designação dos representantes das mesmas, bem como os responsáveis de cada uma das unidades curriculares, sob proposta dos Directores no âmbito do Curso que dirigem;

- o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)

- 2 —
 a)
 b)

3 — A deliberação relativa ao Regulamento das Áreas será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções, aplicando-se o mesmo regime às suas posteriores alterações.

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
 2 — A eleição do Conselho Pedagógico seguirá os mesmos termos e prazos da eleição para o Conselho de Representantes.
 3 —
 4 —

Artigo 36.º

[...]

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do Conselho, por maioria absoluta, nos termos previstos pela alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º seguindo-se os prazos para a eleição e tomada de posse aplicáveis, com as devidas adaptações, para a eleição do Presidente do ISCAL.

- 2 —
 3 —

CAPÍTULO III

Áreas e Direcções de Curso

SECÇÃO I

Áreas

Artigo 38.º

Natureza e função das Áreas

- 1 — As Áreas são estruturas de coordenação e promoção da actividade científica e pedagógica dos docentes da instituição.
 2 —
 3 —

4 — A criação e extinção de Áreas é da competência do Conselho de Representantes, ouvidos previamente os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

5 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea n), o Conselho Técnico-Científico tem competência para regulamentar a organização interna das Áreas e das unidades curriculares, nomeadamente, realizar a afectação dos docentes às Áreas e respectivas unidades curriculares.

Artigo 39.º

Composição das Áreas

1 — As Áreas organizam-se em Subáreas e, quando necessário, Secções Autónomas, nos termos da deliberação que as crie.

2 — Cada uma das unidades curriculares ministradas no ISCAL está integrada numa só Área, podendo ser alterada a sua inserção por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

3 —

4 — Cada docente está integrado numa só Área, podendo prestar serviço nas unidades curriculares naquela inserida e, ainda, prestar serviço em qualquer outra Área, sem perder a ligação funcional àquela onde se encontra inserido, cabendo ao Presidente do ISCAL fundamentar essa necessidade.

5 —

Artigo 40.º

[...]

As competências das estruturas de organização, para além daquelas que forem delegadas, serão alvo de regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Técnico-Científico por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções.

Artigo 42.º

Organização das Áreas

1 — As Áreas têm como estruturas de organização:

a)

b)

c) O Plenário da Área, que pode realizar-se apenas ao nível da Subárea.

2 —

3 —

4 — No caso de existirem Secções Autónomas dentro da Área, a Comissão de Área designará um professor das unidades curriculares da Secção para tomar parte nas reuniões desta, como responsável da Secção.

SECÇÃO II

Artigo 45.º

Direcções de Curso

1 — O Director de Curso é eleito nos termos dos regulamentos a serem aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções.

2 —

3 —

4 — As alterações ao Regulamento do Director de Curso seguem o regime previsto no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Divisões, Serviços e Unidade de Apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Director de Serviços

1 —

2 —

Artigo 47.º

Divisões, Serviços e Unidades de Apoio

1 — O ISCAL dispõe de divisões, serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização das divisões, dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências, constarão de regulamento a aprovar pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do ISCAL.

SECÇÃO II

Divisões e Serviços do ISCAL

Artigo 48.º

Composição

1 — O ISCAL dispõe das seguintes divisões e serviços:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão Académica;
- c) Divisão de Gestão de Recursos Físicos;
- d) Divisão de Informação e Documentação;
- e) Serviço de Apoio Informático.

2 —

a)

b)

c)

d)

3 —

4 — As divisões e serviços a que se refere o n.º 1 do presente artigo estão sob a coordenação do Director de Serviços, independentemente da subordinação hierárquica à Presidência.

5 — De acordo com as necessidades do ISCAL, podem ser criadas ou extintas outras divisões, serviços ou gabinetes de apoio técnico.

SECÇÃO III

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 49.º

Composição

1 — A Divisão Administrativa e Financeira é composta por pessoal da carreira técnica superior e assistentes técnicos.

2 — A Divisão Administrativa e Financeira é coordenada por um chefe de divisão.

3 — A Divisão Administrativa e Financeira é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviços de Pessoal e Expediente;
- b) Serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artigo 50.º

Funções e estruturas

A Divisão Administrativa e Financeira exerce a sua acção nos domínios do pessoal, do expediente, da contabilidade, da tesouraria e arquivo dos seus documentos.

Artigo 51.º

Competências do Serviço de Pessoal e Expediente

Ao Serviço de Pessoal e Expediente compete, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

Artigo 52.º

Competências do Serviço de Contabilidade e Tesouraria

Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria compete, no respeito pelas competências próprias e em colaboração estreita com os Serviços Centrais do IPL:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

SECÇÃO IV

Divisão Académica

Artigo 53.º

Composição

1 — A Divisão Académica é composta por pessoal da carreira técnica superior e assistentes técnicos.

2 — A Divisão Académica é coordenada por um chefe de divisão e é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Alunos;
- b) Serviço Pedagógico.

Artigo 54.º

Funções e estrutura

A Divisão Académica exerce a sua actividade no domínio da vida escolar dos alunos do ISCAL, assim como no âmbito da concessão de creditação, equivalências e reconhecimento de habilitações, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 55.º

Competências do Serviço de Alunos

Ao Serviço de Alunos compete, nomeadamente:

- a)
- b) Organizar as candidaturas aos cursos de curta duração, de 1.º ciclo e outros;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 56.º

Competências do Serviço Pedagógico

Ao Serviço Pedagógico compete, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

SECÇÃO VI

Divisão de Informação e Documentação

Artigo 60.º

Natureza da Divisão de Informação e Documentação

1 — A Divisão de Informação e Documentação, adiante designada por DID, presta serviços de apoio científico, pedagógico e à investigação e de gestão nos domínios da informação e da documentação.

2 — A DID é composta pela biblioteca, pela mediateca, pela hermeteca, pelo fundo antigo e pelos arquivos semiactivo e definitivo, bem como por outros serviços que venham a ser criados.

Artigo 61.º

Composição da Divisão de Informação e Documentação

1 — A DID é composta por pessoal da carreira técnica superior e Assistentes Técnicos da área de biblioteconomia e documentação.

2 — A DID é coordenada por um chefe de divisão designado para o efeito.

Artigo 62.º

Competências da Divisão de Informação e Documentação

1 — A Divisão de Informação e Documentação tem as seguintes competências, nomeadamente:

- a)
- b) Prestar apoio na área da gestão da informação, aos órgãos de gestão, Áreas e serviços do instituto;
- c)
- d) Gerir o arquivo semiactivo e o definitivo do instituto, assegurando as medidas de preservação;
- e)

2 — No desempenho das competências fixadas no número anterior, cabe, designadamente à Divisão de Informação e Documentação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Acompanhar o estado de utilização do imobilizado afecto à DID.

SECÇÃO VII

Serviço de Apoio Informático

Artigo 63.º

Natureza do Serviço de Apoio Informático

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O Serviço de Apoio Informático é composto por:

- a) Núcleo de Sistemas de Informação;
- b) Núcleo de Gestão e Operações.

Artigo 66.º

Competências do Núcleo de Gestão e Operações

Ao Núcleo de Gestão e Operações compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão do parque informático do ISCAL e implementar políticas de manutenção;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Estudar, desenvolver e implementar medidas de segurança dos recursos lógicos e físicos disponíveis;

i) Gerir e manter as salas de aulas possuidoras de meios informáticos;

j) Manter actualizado o cadastro dos meios informáticos existentes;

l) Organizar e manter actualizado o arquivo corrente respeitante às actividades desenvolvidas pelo serviço.

SECÇÃO VIII

Artigo 67.º

Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem

- 1 —
- 2 — Ao Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem compete:

- a)
- b) Gerir actividades de divulgação e publicidade do instituto;
- c)

- d) Recolher, sistematizar e disponibilizar a informação de comunicação relativa à oferta de produtos e serviços sobre as actividades relevantes em curso no instituto;
- e) Planear, conceber, actualizar, aperfeiçoar e executar a gestão de conteúdos do sítio WEB do instituto;
- f) Gerir o aluguer e a cedência de salas e auditórios a organismos externos ao ISCAL, informando ou encaminhando para os serviços competentes os pedidos de informação que lhe sejam endereçados.

3 —

Artigo 70.º

Gabinete de Mestrados

- 1 —
- 2 — Ao Gabinete de Mestrados compete:
 - a) Acompanhar e controlar a redacção e elaboração do material informativo referente aos distintos Cursos de 2.º Ciclo e assegurar-se da sua correcta divulgação pela população estudantil, no sítio web do instituto e nos media;
 - b) Informar e elucida todos os potenciais candidatos aos diversos Cursos de 2.º Ciclo do instituto;
 - c) Receber os processos de candidatura aos diferentes Cursos de 2.º Ciclo, emitindo os respectivos recibos;
 - d) Apoiar os júris de seriação de cada Curso de 2.º Ciclo, com a elaboração e publicitação das listas de seriados;
 - e)
 - f) Apoiar cada um dos Directores dos Cursos de 2.º Ciclo na preparação de toda a documentação para o início das aulas (horários, listas de turmas, folhas de presença e programas das unidades curriculares);
 - g)
 - h)

Artigo 72.º

Dever de participação

- 1 —
- 2 — A ocorrência de três faltas injustificadas implica a perda do mandato, com efeitos imediatos.
- 3 — As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, competindo, em caso de dúvida, ao órgão deliberar sobre a forma de votação.
- 4 — As reduções de horário pelo exercício de cargos em órgãos de gestão serão decididas pelo Presidente do ISCAL, ouvido o Conselho Técnico-Científico, nos termos do regulamento que venha a reger a prestação do serviço docente.

Artigo 74.º

Novos órgãos do ISCAL

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os regulamentos a implementar pelos vários órgãos de gestão deverão estar concluídos no prazo de quatro meses.

Artigo 76.º

Revisão dos estatutos

- 1 — Os presentes estatutos do ISCAL podem ser revistos:
 - a) Quatro anos após a sua entrada em vigor, em sede de revisão ordinária;
 - b)
- 2 —
- a)
- b)

ANEXO AOS ESTATUTOS

Áreas

Área de Contabilidade e Auditoria

Subárea de Auditoria

Subárea de Contabilidade Financeira

Subárea de Contabilidade de Gestão

Secção Autónoma de Matemática

Área de Direito

Subárea de Direito Comum

Subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade

Área de Finanças e Economia

Subárea de Finanças

Subárea de Economia

Secção Autónoma de Estatística Aplicada

Área de Gestão

Subárea de Gestão Empresarial

Subárea de Gestão Pública

Secção Autónoma de Investigação Operacional

Área de Ciências da Informação e da Comunicação

Subárea de Sistemas de Informação

Subárea de Línguas

Secção Autónoma de Metodologias de Investigação”

B — São aditados aos Estatutos do ISCAL novos artigos 43.º, 44.º, 57.º, 58.º e 59.º, de acordo com a nova renumeração que resulta da presente alteração, com a seguinte redacção:

“Artigo 43.º

Estrutura das Áreas

A deliberação sobre a estrutura das Áreas, Subáreas e Secções Autónomas, quando existam, é considerada como Anexo aos presentes Estatutos, independentemente de criar, modificar ou extinguir qualquer dos elementos da estrutura, seguindo o regime previsto para aqueles.

SECÇÃO II

Director de Curso

Artigo 44.º

Definição e Funções

1 — O Director de Curso é o elemento estruturante da organização administrativa intermédia, sendo o responsável executivo pelo Curso para o qual for eleito.

2 — Para além das competências que lhe sejam expressamente delegadas ou subdelegadas pelos órgãos de governo, o Director terá as competências constantes em Regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Representantes.

Artigo 57.º

Composição

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Físicos é composta por pessoal da carreira técnica superior e assistentes técnicos.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos Físicos é coordenada por um chefe de divisão.

3 — A Divisão de Gestão de Recursos Físicos é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Aprovisionamento;
- b) Serviço de Património.

SECÇÃO V

Divisão de Gestão de Recursos Físicos

Artigo 58.º

Competências do Serviço de Aprovisionamento

Ao Serviço de Aprovisionamento compete, nomeadamente:

a) Assegurar a aquisição de bens e serviços, nos termos das disposições legais;

b) Emitir as notas de encomenda, ou documento equivalente, aos fornecedores, nos termos indicados pela entidade competente para autorizar a despesa;

c) Conferir todos os documentos de despesa antes do seu processamento contabilístico;

d) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.

Artigo 59.º

Competências do Serviço de Património

Ao Serviço de Património compete, nomeadamente:

a) Zelar pela conservação e racional utilização do material e equipamento do ISCAL;

b) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do ISCAL;
c) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.”

C — A seguir se republicam, na integra os Estatutos do ISCAL com as alterações e aditamentos que resultam do presente despacho.

Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — O Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, adiante designado por ISCAL, é uma instituição de ensino superior público, que se encontra integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

2 — O ISCAL é uma instituição de ensino superior de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento, da cultura, da ciência e tecnologia, e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

3 — O ISCAL é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 2.º

Visão, Missão, Princípios e Valores

1 — O ISCAL tem como visão institucional a excelência nas suas actividades, numa perspectiva de melhoria contínua da qualidade das mesmas, promovendo condições para um exercício profissional relevante e pertinente por parte de diplomados altamente qualificados.

2 — O ISCAL tem como missão produzir, ensinar e divulgar conhecimento, bem como prestar serviços à comunidade, nas áreas em que dispõe de competências, contribuindo para a sua consolidação como instituição de referência nos planos nacional e internacional.

3 — O ISCAL como instituição assume o compromisso de se reger pelos seguintes princípios de conduta com aplicação universal:

- a) Serviço público;
- b) Competência e responsabilidade;
- c) Igualdade, diversidade e inclusão;
- d) Democracia e participação;
- e) Ética;
- f) Avaliação.

4 — O ISCAL assume os seguintes valores institucionais:

- a) Excelência do Ensino;
- b) Excelência da Investigação e Desenvolvimento;
- c) Abertura e participação na Sociedade;
- d) Responsabilidade social;
- e) Cultura de mérito;
- f) Cooperação e intercâmbio científico, em especial com os países europeus e de expressão oficial portuguesa.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — O ISCAL é uma instituição de ensino superior dotada das seguintes atribuições, no âmbito da sua vocação própria:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
- c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de expressão oficial portuguesa e os países europeus;

- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- j) Acções culturais, recreativas e desportivas no seio da comunidade académica.

2 — O ISCAL exerce ainda as demais atribuições definidas por lei para as instituições de ensino superior público.

Artigo 4.º

Regime jurídico

1 — O ISCAL é uma instituição de ensino superior público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.

2 — A autonomia financeira será exercida nos termos da lei.

3 — O exercício da acção disciplinar será efectuado nos termos da lei.

4 — No âmbito das suas actividades, o ISCAL pode, por si ou por intermédio das suas subunidades orgânicas, celebrar convénios, protocolos, contratos, parcerias e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

5 — O ISCAL pode, por si ou por intermédio das suas subunidades orgânicas, participar em associações sem fins lucrativos, desde que as actividades destas sejam compatíveis com as suas finalidades e interesses.

6 — Para além das normas legais e estatutárias e demais regulamentos, o ISCAL e as suas subunidades orgânicas podem definir códigos de boas práticas em matéria científica, pedagógica, de boa governação e de gestão.

Artigo 5.º

Graus e diplomas

1 — O ISCAL confere os graus e diplomas previstos na lei.

2 — O ISCAL confere ainda a equivalência e o reconhecimento dos graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior.

3 — Nos termos da lei, o ISCAL pode ainda conferir outros graus e diplomas, bem como títulos honoríficos.

Artigo 6.º

Democraticidade, participação e avaliação

1 — Na concepção e prática dos mecanismos da sua administração, o ISCAL orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica, no âmbito das ciências empresariais, com ênfase na contabilidade e matérias afins;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude permanente de inovação científica e pedagógica;
- d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, discente, técnico e administrativo nas suas actividades;
- e) Promover uma estreita ligação com a Comunidade na organização e realização das suas actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

2 — O ISCAL assegura a realização de processos de avaliação, englobando a auto-avaliação, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.

3 — Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afectação de recursos e nos processos sobre a transformação e extinção de subunidades e serviços.

Artigo 7.º

Símbolos

1 — O ISCAL tem bandeira, logótipo, timbre e outros símbolos próprios, a aprovar pelo Conselho de Representantes.

2 — O dia do ISCAL celebra-se a 19 de Maio.

Artigo 8.º

Unidade orgânica e subunidades

1 — O ISCAL é uma unidade orgânica de ensino, investigação e prestação de serviços à Comunidade, inserida no IPL, nos termos da lei.

2 — O ISCAL pode compreender subunidades orgânicas autónomas, com órgãos e pessoal próprios, bem como designação própria.

3 — O ISCAL pode criar ou incorporar outras subunidades orgânicas, designadamente:

- a) Unidades de investigação;
- b) Bibliotecas, museus e outras.

4 — O ISCAL pode criar subunidades orgânicas fora da sua sede, nos termos da lei e dos estatutos, próprios e do IPL, independentemente da sua localização geográfica.

Artigo 9.º

Estudantes e antigos alunos

1 — O ISCAL apoia formas de associação académica dos estudantes.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os estudantes do ISCAL dispõem de uma associação que os representa, designada Associação de Estudantes do ISCAL, com estatutos próprios, constituindo-se como porta-voz destes em todos os assuntos que digam respeito à vida académica.

3 — A representação referida no ponto anterior não afasta as disposições gerais relativas à participação dos estudantes na gestão do ISCAL.

4 — Os alunos que integram órgãos eleitos do ISCAL, da direcção da Associação de Estudantes ou de federação académica onde a AEISCAL esteja representada, devem ser objecto de condições de frequência e avaliação especiais, de acordo com o regime jurídico do associativismo jovem.

5 — No âmbito da promoção para o desenvolvimento estratégico, o ISCAL apoia ainda quadros de ligação aos antigos alunos e diplomados.

Artigo 10.º

Constituição de outras entidades

1 — O ISCAL pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado.

2 — As subunidades orgânicas também podem criar ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado.

3 — As entidades privadas a constituir podem ter a natureza de associações, fundações ou sociedades, designadamente pela aglutinação de recursos próprios e de terceiros, e destinam-se a coadjuvar o ISCAL ou as suas subunidades orgânicas no cumprimento dos seus fins.

Artigo 11.º

Fundações

No âmbito das suas actividades, o ISCAL pode participar e ser apoiado por entidades do tipo fundacional.

Artigo 12.º

Consórcios e parcerias

Sem prejuízo de outras formas de cooperação, o ISCAL pode, directamente por si ou através das suas subunidades orgânicas, estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais ou estrangeiras, e com organizações internacionais, precedendo autorização do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II

Órgãos de Governo

Artigo 13.º

Órgãos

1 — São órgãos de governo do ISCAL:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Presidente;
- c) Conselho Técnico-Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

2 — Cada um dos órgãos de Governo poderá criar um órgão consultivo, por deliberação própria, que aprovará o regulamento de funcionamento, prazo do respectivo mandato, devendo ser eleitos, os seus titulares, por eleição do órgão de governo, desde que obtenham pelo menos 2/3 (dois terço) dos membros, com exceção do Presidente, que designará quem entender. (No entendimento e pressuposto de que a criação por parte do presidente de órgãos consultivos, bem como as respectivas denominação, composição, modo de designação dos membros, competências e duração dos mandatos, fica sujeita a ratificação do Conselho de Representantes).

3 — Sendo constituído o órgão é obrigatória a menção de “consultivo” na sua designação, tendo as suas deliberações valor consultivo.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 14.º

Função

O Conselho de Representantes é o órgão representativo da comunidade de docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente, bem como o órgão de supervisão dos actos do Presidente do ISCAL e do Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º

Composição

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros do ISCAL.

2 — São membros do Conselho de Representantes:

- a) Nove representantes do pessoal docente e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes do pessoal não docente.

3 — Os membros do Conselho de Representantes não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos membros do Conselho de Representantes do ISCAL deve cumprir os requisitos fixados no presente artigo.

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto de todos os professores e investigadores do ISCAL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição desde que vinculados por contrato de trabalho.

b) A eleição é efectuada por listas completas com candidatos efectivos e igual número de suplentes;

c) O preenchimento será efectuado por proporcionalidade directa com arredondamento à unidade;

d) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista mais votada;

e) Caso as listas obtenham o mesmo número de votos expressos repete -se a eleição.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto dos estudantes do ISCAL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os estudantes que estejam legalmente inscritos em cursos conferentes de grau;

b) A eleição é efectuada por listas completas com candidatos efectivos e igual número de suplentes;

c) No caso de existir mais do que uma lista, apenas são transformados em mandatos os votos das listas que obtenham mais de vinte por cento dos votos expressos;

d) No que se refere à alínea anterior, o preenchimento será efectuado por proporcionalidade directa com arredondamento à unidade;

e) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista mais votada;

f) Caso as listas obtenham o mesmo número de votos expressos repete -se a eleição.

4 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador do ISCAL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os não docentes e não investigadores da instituição;

b) A eleição é efectuada por listas completas, com igual número de suplentes.

c) Se as listas mais votadas tiverem o mesmo número de votos expressos repete -se a eleição;

d) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista mais votada.

5 — O mandato dos membros é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de um ano, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho de Representantes, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

6 — Os mandatos cessam automaticamente com a perda do estatuto correspondente ao corpo pelo qual foi eleito.

Artigo 17.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Eleger o seu Presidente, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, que tomará posse perante o Presidente do IPL, no prazo de cinco dias após a homologação do resultado da eleição, em que participam todos os titulares;

b) Aprovar o seu regimento;

c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES;

d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do ISCAL, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;

e) Apreciar e fiscalizar os actos do Presidente do ISCAL, bem como os do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das competências próprias destes;

f) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

g) Aprovar o regulamento do Director de Curso para os ciclos de estudos ministrados no ISCAL, fixando a sua eleição e competências, quanto ao 1.º Ciclo;

h) Autorizar o estabelecimento de consórcios para efeito do disposto no artigo 12.º;

i) Aprovar o regulamento do exercício profissional dos docentes, o regulamento disciplinar dos estudantes e os demais regulamentos previstos na lei e nos estatutos;

j) Resolver conflitos de competência entre órgãos do ISCAL;

l) Exercer o poder regulamentar geral, excepto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;

m) Desempenhar as demais funções previstas na lei e pelos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos do ISCAL.

2 — Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do ISCAL:

a) Apreciar e aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente;

b) Apreciar e aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, sem prejuízo das suas competências próprias, bem como das atribuições e competências das subunidades orgânicas;

c) Criar, transformar, cindir, fundir ou extinguir subunidades orgânicas;

d) Apreciar e aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;

e) Apreciar e aprovar a proposta de orçamento;

f) Propor os valores das propinas devidas pelos estudantes, sem prejuízo das atribuições e competências das subunidades orgânicas;

g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do ISCAL e dos demais órgãos do ISCAL.

3 — As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram outra mais exigente.

4 — Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos titulares para as deliberações a que se refere a alínea g) do ponto 1 e para as alíneas a), b), c) e f) do n.º 2 do presente artigo.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Representantes pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas subunidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 18.º

Competência do Presidente do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade nos termos da lei;

b) Designar o Vice-Presidente e o Secretário;

c) Declarar ou verificar as vagas na reunião do Conselho de Representantes e proceder às substituições devidas, nos termos do seu regimento;

d) Comunicar à tutela as decisões da eleição, suspensão e destituição do Presidente do ISCAL;

e) Convocar e presidir, sem direito a voto nessa qualidade, à primeira reunião do Conselho de Representantes destinada à eleição do seu suces-

sor, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, o resultado ao Presidente do IPL para homologação e tomada de posse, que se realizará nos cinco dias úteis após aquela eleição;

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei e pelos estatutos.

2 — O Presidente do Conselho de Representantes não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

3 — Para os efeitos da alínea e) do n.º 1, a reunião deverá ser convocada no prazo de dez dias após as eleições referidas no artigo 16.º

Artigo 19.º

Reuniões

1 — O Conselho de Representantes reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, a pedido do Presidente do ISCAL, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por convite do Presidente do Conselho de Representantes podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os titulares de qualquer dos órgãos de governo do ISCAL, ou suas subunidades orgânicas;

b) O presidente da Direcção da Associação de Estudantes do ISCAL;

c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 20.º

Funções do Presidente

1 — O Presidente do ISCAL é o órgão superior de governo e de representação externa da instituição.

2 — O Presidente do ISCAL é o órgão de condução da política da instituição.

Artigo 21.º

Condições de Elegibilidade

1 — Podem ser eleitos Presidente do ISCAL:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante, alheias à instituição.

2 — Não pode ser eleito Presidente do ISCAL:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 22.º

Eleição

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho de Representantes, por voto secreto, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos.

2 — O processo eleitoral terá início sessenta dias antes de concluído o mandato do Presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 — Os candidatos deverão apresentar a declaração de candidatura ao Presidente do Conselho de Representantes do ISCAL no prazo de quinze dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de acção da respectiva candidatura.

4 — A declaração de candidatura tem de ser subscrita por, pelo menos, vinte proponentes, da comunidade do pessoal docente, investigadores, estudantes e pessoal não docente.

5 — Se no prazo referido no número anterior não surgirem candidaturas, iniciar-se-á um novo período igualmente de quinze dias, em que serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados na alínea anterior.

6 — A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção, realiza-se obrigatoriamente nos cinco dias úteis anteriores à eleição, em reunião expressamente convocada para o efeito, não podendo ser apreciado qualquer outro ponto na Ordem de Trabalhos.

7 — Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho de Representantes, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.

8 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor do ISCAL que não tenha previamente manifestado a sua indisponibilidade.

9 — Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria nem um mínimo de dois professores com, pelo menos, dez por cento dos votos expressos, terão lugar votações sucessivas, com eliminação dos menos votados até que seja verificada aquela condição, sendo o Presidente escolhido de entre esses professores, de acordo com o procedimento do n.º 7.

10 — No prazo de cinco dias, o Presidente cessante comunicará o resultado das eleições à tutela, para homologação dos resultados e tomada de posse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do novo Presidente do ISCAL.

11 — O Presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do Presidente com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

Artigo 24.º

Coadjuvação do Presidente

1 — O Presidente poderá ser coadjuvado por um máximo de dois Vice-presidentes.

2 — Os Vice-presidentes são nomeados livremente pelo Presidente, após dado conhecimento prévio do respectivo *curriculum vitae* ao Conselho de Representantes, podendo um deles ser exterior à instituição.

3 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste.

4 — O Presidente pode nomear e exonerar, livremente, Pró-presидентes para projectos ou áreas específicas, sempre que o entender, cessando os respectivos mandatos obrigatoriamente com a cessação do mandato do Presidente.

5 — O Presidente poderá nomear assessores, após aprovação do quadro das respectivas funções pelo Conselho de Representantes.

Artigo 25.º

Destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para o funcionamento da instituição, o Conselho de Representantes, em reunião convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros eleitos, a suspensão do Presidente do ISCAL e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — São situações de gravidade para o funcionamento do ISCAL, entre outras:

- a) Prática de ilegalidade grave no exercício das suas funções;
- b) Acções ou omissões que possam pôr em causa o futuro do ISCAL;
- c) Não cumprimento dos prazos previstos nos termos da lei e dos presentes estatutos, que sejam da sua responsabilidade.

3 — Imediatamente após a destituição, o Conselho de Representantes deliberará a abertura do procedimento eleitoral e designará interinamente o Presidente, com funções de gestão corrente.

4 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito e através de voto secreto.

5 — A dissolução do Conselho de Representantes implica a destituição do Presidente do ISCAL.

Artigo 26.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente do ISCAL é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da respectiva instituição, o Presidente, os Vice-presidentes e os Pró-presидентes, neste caso se

assim for determinado pelo Presidente, ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação durante os respectivos mandatos, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 27.º

Competências

1 — O Presidente dirige e representa o ISCAL, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho de Representantes as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico, inclusive das subunidades, se for caso disso;

iii) Plano e relatório anuais de actividades;

iv) O suborçamento, nos termos da lei;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito, nos termos da lei;

vi) Criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;

vii) Os valores das propinas devidas pelos estudantes, nos termos da lei;

b) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, nos termos da lei;

c) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, no respeito pela autonomia das subunidades orgânicas;

d) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social, nos termos da lei;

e) Conceder títulos ou distinções honoríficas, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico;

f) Instituir prémios escolares no âmbito do ISCAL, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;

g) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os dirigentes das subunidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;

h) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, o Director de Serviços e os dirigentes dos serviços do ISCAL;

i) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei;

j) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCAL, executando-as, nos prazos previstos na lei ou em regulamentos;

l) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;

m) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISCAL aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concretização do Plano Estratégico aprovado;

o) Comunicar à tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

p) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação no ISCAL e nas suas subunidades orgânicas;

q) Representar o ISCAL em juízo ou fora dele;

r) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes e docentes e apoiando a projecção internacional dos seus trabalhos.

s) Patrocinar e incentivar a ligação aos antigos alunos, bem como a participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico do ISCAL;

t) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respectivos órgãos;

u) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — O Presidente pode, nos termos da lei e dos presentes estatutos, delegar nos Vice-presidentes e nos órgãos de gestão da instituição ou das suas subunidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 28.º

Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado, procedendo-se, na falta de indicação, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 — Perante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o Conselho de Representantes designa o Presidente interino, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 29.º

Funções

O Conselho Técnico-Científico assegura a gestão científica e técnica do ISCAL, nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 30.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por vinte e cinco membros com a seguinte composição:

a) Representantes eleitos, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a unidade orgânica há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das subunidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Os representantes das subunidades de investigação, quando existam, serão considerados na composição do Conselho Técnico-Científico, em termos de regulamento a ser aprovado.

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 31.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos membros referidos na alínea a), n.º 1, artigo 30.º, é efectuada por voto secreto e com carácter uninominal, sem apresentação de candidaturas.

2 — Os eleitores expressam o seu voto compondo o Conselho Técnico-Científico até vinte e cinco elementos designados nominalmente da lista dos possíveis eleitos.

3 — Independentemente dos resultados, pelo menos os cinco professores de carreira, com categoria mais elevada, mais votados, serão eleitos para membros do Conselho Técnico-Científico.

4 — Ocorrendo empate será realizada nova volta eleitoral para preencher os lugares em falta, com exclusão dos eleitos.

5 — Em caso de vacatura, será realizada eleição destinada a preencher os lugares em causa, nos termos dos números anteriores.

6 — Os membros eleitos nos termos do número anterior apenas cumprirão o mandato do titular que substituem.

Artigo 32.º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião, nos termos previstos pela alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º, seguindo-se os prazos para a eleição e tomada de posse aplicáveis, com as devidas adaptações, para a eleição do Presidente do ISCAL.

2 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

3 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia livremente um dos membros do Conselho como Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, e um segundo membro que exercerá as funções de Secretário.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a parti-

cipar nos trabalhos, sem direito a voto, personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISCAL, cuja presença seja considerada importante.

Artigo 33.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Eleger o seu Presidente;

c) Apreciar a componente das actividades científicas do plano de actividades da unidade orgânica;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas do ISCAL;

e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, por ano lectivo, sujeitando-a a homologação do Presidente do ISCAL;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, ouvido o Conselho Pedagógico;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do ISCAL ou por qualquer outro dos órgãos de governo;

n) Aprovar o Regulamento das Áreas, incluindo a forma de designação dos representantes das mesmas, bem como os responsáveis de cada uma das unidades curriculares, sob proposta dos Directores no âmbito do Curso que dirigem;

o) Indicar, por eleição, os Directores dos cursos de 2.º Ciclo, bem com os responsáveis da instituição relativamente aos cursos de 3.º Ciclo;

p) Deliberar sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;

q) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro e de concessão de bolsas de estudo;

r) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;

s) Permitir que, a convite do Presidente, assistam às reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, individualidades cuja presença se considere conveniente;

t) Aprovar os regulamentos que lhe estejam cometidos por lei.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem deliberar sobre propostas referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnem as condições para serem opositores.

3 — A deliberação relativa ao Regulamento das Áreas será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções, aplicando-se o mesmo regime às suas posteriores alterações.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 34.º

Funções

O Conselho Pedagógico assegura a coordenação e supervisão da qualidade pedagógica do ensino no ISCAL.

Artigo 35.º

Composição e Mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por dez membros, sendo igual o número de representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos pelos respectivos corpos.

2 — A eleição do Conselho Pedagógico seguirá os mesmos termos e prazos da eleição para o Conselho de Representantes.

3 — O mandato dos membros representantes dos docentes no Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovado uma vez.

4 — O mandato dos membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico é de um ano, podendo ser renovado três vezes.

Artigo 36.º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do Conselho, por maioria absoluta, nos termos previstos pela alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º seguindo-se os prazos para a eleição e tomada de posse aplicáveis, com as devidas adaptações, para a eleição do Presidente do ISCAL.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico eleito nomeia livremente, para Vice-Presidente, um dos membros docentes do Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, devendo comunicar quer os resultados da eleição, quer a designação, ao Presidente do Conselho de Representantes e ao Presidente do ISCAL no prazo de cinco dias úteis.

3 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 37.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Presidente do ISCAL as providências necessárias;
- f) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- g) Pronunciar-se previamente sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames do ISCAL ou das suas subunidades orgânicas;
- j) Deliberar sobre a concessão de créditos pela realização de actividades extracurriculares com efeito na progressão académica dos estudantes;
- l) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino;
- m) Promover acções de formação pedagógica;
- n) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- o) Fazer propostas sobre o funcionamento da Biblioteca do ISCAL;
- p) Promover a criação de um Observatório de Acompanhamento da inserção dos diplomados no mercado de trabalho;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Em qualquer das competências supramencionadas pode o Conselho Pedagógico endereçar aos órgãos competentes propostas para apreciação e eventual aprovação.

CAPÍTULO III

Áreas e Direcções de Curso

SECÇÃO I

Áreas

Artigo 38.º

Natureza e função das Áreas

1 — As Áreas são estruturas de coordenação e promoção da actividade científica e pedagógica dos docentes da instituição.

2 — As Áreas organizam-se em Subáreas, cuja especificidade das unidades curriculares determina a coordenação de forma intermédia.

3 — A Secção Autónoma corresponde a um conjunto de unidades curriculares de carácter instrumental.

4 — A criação e extinção de Áreas é da competência do Conselho de Representantes, ouvidos previamente os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

5 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea n), o Conselho Técnico-Científico tem competência para regulamentar a organização interna das Áreas e das unidades curriculares, nomeadamente, realizar a afectação dos docentes às Áreas e respectivas unidades curriculares.

Artigo 39.º

Composição das Áreas

1 — As Áreas organizam-se em Subáreas e, quando necessário, Secções Autónomas, nos termos da deliberação que as crie.

2 — Cada uma das unidades curriculares ministradas no ISCAL está integrada numa só Área, podendo ser alterada a sua inserção por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

3 — A proposta de alteração da inserção deverá ser devidamente fundamentada.

4 — Cada docente está integrado numa só Área, podendo prestar serviço nas unidades curriculares naquela inserida e, ainda, prestar serviço em qualquer outra Área, sem perder a ligação funcional àquela onde se encontra inserido, cabendo ao Presidente do ISCAL fundamentar essa necessidade.

5 — Em caso de dúvida, decidirá o Conselho Técnico-Científico por deliberação fundamentada, a pedido da Área, do docente ou do Presidente do ISCAL.

Artigo 40.º

Competências

As competências das estruturas de organização, para além daquelas que forem delegadas, serão alvo de regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Técnico-Científico por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções.

Artigo 41.º

Gestão das Áreas

1 — A Área terá um membro com funções de representação, coordenação de actividades, difusão de informação e elo de ligação com os órgãos de governo do ISCAL e os Directores de curso.

2 — Cada uma das Subáreas, em reunião plenária constituída para o efeito, procederá à eleição do representante dessa Subárea.

3 — Os eleitos de cada uma das Subáreas assumirão, pelo período de um ano lectivo, as funções de Representante de Área, passando, nos anos seguintes, a ser exercidas em regime de rotatividade.

4 — O Representante da Área será substituído nas suas faltas e impedimentos por aquele que o sucederá.

Artigo 42.º

Organização das Áreas

1 — As Áreas têm como estruturas de organização:

- a) O Representante de Área;
- b) A Comissão de Área, composta pelos Representantes de Subárea;
- c) O Plenário da Área, que pode realizar-se apenas ao nível da Subárea.

2 — O Representante da Área presidirá à Comissão e ao Plenário da Área, bem como da sua Subárea, quando coincida o exercício, designando para Secretário quem entender por conveniente.

3 — O Representante da Subárea preside ao Plenário da Subárea em causa e participa na Comissão de Área.

4 — No caso de existirem Secções Autónomas dentro da Área, a Comissão de Área designará um professor das unidades curriculares da Secção para tomar parte nas reuniões desta, como responsável da Secção.

Artigo 43.º

Estrutura das Áreas

A deliberação sobre a estrutura das Áreas, Subáreas e Secções Autónomas, quando existam, é considerada como Anexo aos presentes Estatutos, independentemente de criar, modificar ou extinguir qualquer dos elementos da estrutura, seguindo o regime previsto para aqueles.

SECÇÃO II

Director de Curso

Artigo 44.º

Definição e Funções

1 — O Director de Curso é o elemento estruturante da organização administrativa intermédia, sendo o responsável executivo pelo Curso para o qual for eleito.

2 — Para além das competências que lhe sejam expressamente delegadas ou subdelegadas pelos órgãos de governo, o Director terá as competências constantes em Regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Representantes.

Artigo 45.º

Direcções de Curso

1 — O Director de Curso é eleito nos termos dos regulamentos a serem aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções.

2 — Haverá um Director de Curso por cada curso de primeiro ciclo e de segundo ciclo.

3 — No âmbito da legislação em vigor, haverá lugar à designação de um responsável para os cursos de terceiro ciclo protocolados com o ISCAL, com as competências do Director de Curso, com as necessárias adaptações.

4 — As alterações ao Regulamento do Director de Curso seguem o regime previsto no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Divisões, Serviços e Unidade de Apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Director de Serviços

1 — Para coordenar os serviços, o ISCAL dispõe de um Director de Serviços, com saber e experiência na área de gestão e na optimização de recursos, com competências para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do Presidente.

2 — O Director de Serviços é recrutado nos termos da lei.

Artigo 47.º

Divisões, Serviços e Unidades de Apoio

1 — O ISCAL dispõe de divisões, serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização das divisões, dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências, constarão de regulamento a aprovar pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do ISCAL.

SECÇÃO II

Divisões e Serviços do ISCAL

Artigo 48.º

Composição

1 — O ISCAL dispõe das seguintes divisões e serviços:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão Académica;
- c) Divisão de Gestão de Recursos Físicos;
- d) Divisão de Informação e Documentação;
- e) Serviço de Apoio Informático.

2 — Constituem ainda unidades de apoio técnico do ISCAL, nomeadamente:

- a) O Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem;
- b) O Gabinete de Relações Internacionais;
- c) O Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais;
- d) O Gabinete de Mestrados.

3 — As unidades de apoio técnico a que se refere o n.º 2 do presente artigo estão na dependência directa do Presidente.

4 — As divisões e serviços a que se refere o n.º 1 do presente artigo estão sob a coordenação do Director de Serviços, independentemente da subordinação hierárquica à Presidência.

5 — De acordo com as necessidades do ISCAL, podem ser criadas ou extintas outras divisões, serviços ou gabinetes de apoio técnico.

SECÇÃO III

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 49.º

Composição

1 — A Divisão Administrativa e Financeira é composta por pessoal da carreira técnica superior e assistentes técnicos.

2 — A Divisão Administrativa e Financeira é coordenada por um chefe de divisão. (No entendimento e pressuposto que o provimento deste cargo só encontra justificação e fundamento se e quando ao ISCAL vier a ser atribuída expressão orçamental e autonomia financeira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e Portaria n.º 485/2008 de 24 de Abril. Até essa data deve o cargo permanecer vago).

3 — A Divisão Administrativa e Financeira é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviços de Pessoal e Expediente;
- b) Serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artigo 50.º

Funções e estruturas

A Divisão Administrativa e Financeira exerce a sua acção nos domínios do pessoal, do expediente, da contabilidade, da tesouraria e arquivo dos seus documentos.

Artigo 51.º

Competências do Serviço de Pessoal e Expediente

Ao Serviço de Pessoal e Expediente compete, nomeadamente:

a) Informar e submeter a despacho os processos de recrutamento, selecção, provimento, promoção, recondução, prorrogação, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação de pessoal;

b) Instruir os processos de acumulação, faltas, licenças e classificação de serviço;

c) Processar as folhas de vencimento, salários, gratificações e outros abonos (no entendimento e pressuposto de que quando eventualmente exercida esta competência pelos Serviços do ISCAL, o são em estrita dependência e conjugação com os Serviços da Presidência do IPL a quem está atribuída originariamente por força da autonomia financeira de que dispõe o Instituto Politécnico de Lisboa).

d) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abono de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e subsídio por morte;

e) Instruir os processos relativos a trabalho extraordinário, prestação de serviços, recuperação de vencimento, deslocações e ajudas de custo;

f) Elaborar certidões, declarações e notas do tempo de serviço;

g) Elaborar, anualmente, as listas de antiguidade do pessoal;

h) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

i) Promover acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal não docente do ISCAL;

j) Organizar o movimento de entradas e saídas do expediente;

l) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.

Artigo 52.º

Competências do Serviço de Contabilidade e Tesouraria

Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria compete, no respeito pelas competências próprias e em colaboração estreita com os Serviços Centrais do IPL:

a) Elaborar os projectos de orçamento;

b) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de créditos especiais e transferência de verbas e os de antecipação de duodécimos;

c) Nos termos legais, proceder ao registo, em sistema informatizado, de todo o processo orçamental de receita, nomeadamente emissão e cobrança;

d) Nos termos legais, proceder ao registo, em sistema informatizado, de todo o processo orçamental de despesa, nomeadamente cabimentos, compromissos, processamentos, autorizações de pagamento e pagamentos;

e) Proceder à emissão de todos os meios de pagamento e ao registo e controlo dos recebimentos (no entendimento e pressuposto de que quando eventualmente exercida esta competência pelos Serviços do ISCAL, o são em estrita dependência e conjugação com os Serviços da Presidência do IPL a quem está atribuída originariamente por força da autonomia financeira de que dispõe o Instituto Politécnico de Lisboa).

f) Efectuar o registo de movimentos de operações de tesouraria;

g) Nos termos legais, prestar informação financeira aos órgãos internos e externos;

h) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.

SECÇÃO IV

Divisão Académica

Artigo 53.º

Composição

1 — A Divisão Académica é composta por pessoal da carreira técnica superior e assistentes técnicos.

2 — A Divisão Académica é coordenada por um chefe de divisão e é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Alunos;
- b) Serviço Pedagógico.

(No entendimento e pressuposto que o provimento deste cargo só encontra justificação e fundamento se e quando ao ISCAL vier a ser atribuída expressão orçamental e autonomia financeira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e Portaria n.º 485/2008 de 24 de Abril. Até essa data deve o cargo permanecer vago).

Artigo 54.º

Funções e estrutura

A Divisão Académica exerce a sua actividade no domínio da vida escolar dos alunos do ISCAL, assim como no âmbito da concessão de creditação, equivalências e reconhecimento de habilitações, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 55.º

Competências do Serviço de Alunos

Ao Serviço de Alunos compete, nomeadamente:

- a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência nos cursos ministrados no ISCAL;
- b) Organizar as candidaturas aos cursos de curta duração, de 1.º ciclo e outros;
- c) Efectuar as matrículas e inscrições;
- d) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos estudantes;
- e) Emitir certidões e declarações;
- f) Emitir e certificar os programas dos cursos ministrados no ISCAL;
- g) Elaborar estatísticas;
- h) Manter actualizado o arquivo da actividade escolar.

Artigo 56.º

Competências do Serviço Pedagógico

Ao Serviço Pedagógico compete, nomeadamente:

- a) Organizar e informar os processos de concursos especiais, regimes especiais, mudanças de curso, transferências e reingressos;
- b) Organizar os processos de creditação e equivalência, nacionais e estrangeiras, e assegurar o respectivo expediente;
- c) Elaborar as certidões relativas aos graus académicos ou diplomas conferidos pelo IPL, através do ISCAL;
- d) Emitir certificados de frequência dos cursos de curta duração realizados pelo ISCAL;
- e) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.

SECÇÃO V

Divisão de Gestão de Recursos Físicos

Artigo 57.º

Composição

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Físicos é composta por pessoal da carreira técnica superior e assistentes técnicos.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos Físicos é coordenada por um chefe de divisão.

3 — A Divisão de Gestão de Recursos Físicos é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Aprovisionamento;
- b) Serviço de Património.

(No entendimento e pressuposto que o provimento deste cargo só encontra justificação e fundamento se e quando ao ISCAL vier a ser atribuída expressão orçamental e autonomia financeira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro

e Portaria n.º 485/2008 de 24 de Abril. Até essa data deve o cargo permanecer vago).

Artigo 58.º

Competências do Serviço de Aprovisionamento

Ao Serviço de Aprovisionamento compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a aquisição de bens e serviços, nos termos das disposições legais;
- b) Emitir as notas de encomenda, ou documento equivalente, aos fornecedores, nos termos indicados pela entidade competente para autorizar a despesa;
- c) Conferir todos os documentos de despesa antes do seu processamento contabilístico;
- d) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.

Artigo 59.º

Competências do Serviço de Património

Ao Serviço de Património compete, nomeadamente:

- a) Zelar pela conservação e racional utilização do material e equipamento do ISCAL;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do ISCAL;
- c) Manter organizado e actualizado o respectivo arquivo.

SECÇÃO VI

Divisão de Informação e Documentação

Artigo 60.º

Natureza da Divisão de Informação e Documentação

1 — A Divisão de Informação e Documentação, adiante designada por DID, presta serviços de apoio científico, pedagógico e à investigação e de gestão nos domínios da informação e da documentação.

2 — A DID é composta pela biblioteca, pela mediateca, pela hemeroteca, pelo fundo antigo e pelos arquivos semiactivo e definitivo, bem como por outros serviços que venham a ser criados.

Artigo 61.º

Composição da Divisão de Informação e Documentação

1 — A DID é composta por pessoal da carreira técnica superior e Assistentes Técnicos da área de biblioteconomia e documentação.

2 — A DID é coordenada por um chefe de divisão designado para o efeito.

(No entendimento e pressuposto que o provimento deste cargo só encontra justificação e fundamento se e quando ao ISCAL vier a ser atribuída expressão orçamental e autonomia financeira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e Portaria n.º 485/2008 de 24 de Abril. Até essa data deve o cargo permanecer vago).

Artigo 62.º

Competências da Divisão de Informação e Documentação

1 — A Divisão de Informação e Documentação tem as seguintes competências, nomeadamente:

- a) Promover a utilização dos recursos proporcionados pelas novas tecnologias documentais;
- b) Prestar apoio na área da gestão da informação, aos órgãos de gestão, Áreas e serviços do instituto;
- c) Disponibilizar informação à comunidade externa ao instituto, nomeadamente através da realização de protocolos institucionais aprovados pelo Presidente;
- d) Gerir o arquivo semiactivo e o definitivo do instituto, assegurando as medidas de preservação;
- e) Propor, de acordo com as orientações estabelecidas pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, iniciativas editoriais relacionadas com as actividades do instituto.

2 — No desempenho das competências fixadas no número anterior, cabe, designadamente à Divisão de Informação e Documentação:

- a) Recolher, organizar e difundir toda a documentação de interesse científico e pedagógico e de apoio aos serviços, no âmbito dos arquivos semiactivo e definitivo;

- b) Assegurar a actualização dos recursos tecnológicos de apoio à gestão da informação;
- c) Fomentar a actualização do núcleo documental;
- d) Dar todo o apoio necessário aos processos de investigação documental realizados pelos utilizadores do serviço;
- e) Acompanhar o estado de utilização do imobilizado afecto à DID.

SECÇÃO VII

Serviço de Apoio Informático

Artigo 63.º

Natureza do Serviço de Apoio Informático

- 1 — O Serviço de Apoio Informático presta apoio funcional aos órgãos do ISCAL.
 - 2 — O Serviço de Apoio Informático é composto por pessoal da carreira especialista de Informática e Técnico de Informática.
 - 3 — O Serviço de Apoio Informático é coordenado por um Técnico designado para o efeito.
 - 4 — O Serviço de Apoio Informático é composto por:
- a) Núcleo de Sistemas de Informação;
 - b) Núcleo de Gestão e Operações.

Artigo 64.º

Funções do Serviço de Apoio Informático

O Serviço de Apoio Informático tem como funções:

- a) Apoiar os utilizadores no uso das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Planejar, implementar, configurar e administrar a rede interna de computadores e os sistemas de comunicação envolvidos na sua interligação com redes exteriores ao ISCAL;
- c) Gerir o sistema informático, detectar e corrigir anomalias, assegurando as condições necessárias à sua operacionalidade;
- d) Participar na realização das acções necessárias à racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos e de suporte de informação com recurso às novas tecnologias de informação.

Artigo 65.º

Competências do Núcleo de Sistemas de Informação

Ao Núcleo de Sistemas de Informação compete:

- a) Administrar e assegurar a manutenção de todo o sistema de informação, promovendo a sua acessibilidade aos diferentes sectores do ISCAL, através de perfis atribuídos no âmbito das aplicações informáticas instaladas;
- b) Apoiar os funcionários, docentes e não docentes, do ISCAL em todas as questões aplicacionais;
- c) Efectuar auditorias sistemáticas à utilização do sistema informático e à coerência da sua informação;
- d) Orientar e assegurar a informatização da gestão dos Serviços e apoiar o desenvolvimento de soluções que melhor satisfaçam as necessidades do ISCAL;
- e) Proceder à definição, concepção e ao estudo de outras aplicações informáticas de interesse para as actividades de natureza administrativa e financeira;
- f) Promover a formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo;
- g) Elaborar um relatório anual e um plano de actividades;
- h) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a aquisição do equipamento informático e software solicitado;
- i) Assegurar a gestão do sistema de relógio de ponto e de controlo de filas de espera;
- j) Monitorizar o funcionamento da plataforma de *e-learning*;
- l) Gerir as notícias do Portal Académico.

Artigo 66.º

Competências do Núcleo de Gestão e Operações

Ao Núcleo de Gestão e Operações compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão do parque informático do ISCAL e implementar políticas de manutenção;
- b) Apoiar tecnicamente os funcionários, docentes e não docentes, do ISCAL em todas as questões da microinformática;
- c) Criar e manter actualizado o registo de utilizadores, configurando as contas de acesso ao sistema informático, correio electrónico e listas de distribuição;

- d) Instalar e manter o equipamento informático procedendo nomeadamente a pequenas reparações de hardware e software do parque informático;

- e) Disponibilizar e gerir as infra-estruturas de comunicação de redes de dados e garantir o seu normal funcionamento;

- f) Assegurar a ligação adequada da rede interna do ISCAL com a rede do IPL;

- g) Assegurar a gestão e o licenciamento do software existente;

- h) Estudar, desenvolver e implementar medidas de segurança dos recursos lógicos e físicos disponíveis;

- i) Gerir e manter as salas de aulas possuidoras de meios informáticos;

- j) Manter actualizado o cadastro dos meios informáticos existentes;

- k) Organizar e manter actualizado o arquivo corrente respeitante às actividades desenvolvidas pelo serviço.

SECÇÃO VIII

Unidades de apoio

Artigo 67.º

Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem

1 — Incumbe ao Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem apoiar os órgãos do ISCAL no tratamento de todas as questões respeitantes às relações do instituto com a comunidade, nos planos nacional e internacional.

2 — Ao Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem compete:

- a) Planear, conceber e executar a comunicação interna e externa do instituto, com criatividade;

- b) Gerir actividades de divulgação e publicidade do instituto;

- c) Organizar, promover e acompanhar os eventos e cerimónias académicas realizados no Instituto, assegurando todos os serviços logísticos e de carácter protocolar em que estejam envolvidos os órgãos de gestão;

- d) Recolher, sistematizar e disponibilizar a informação de comunicação relativa à oferta de produtos e serviços sobre as actividades relevantes em curso no instituto;

- e) Planear, conceber, actualizar, aperfeiçoar e executar a gestão de conteúdos do sítio WEB do instituto;

- f) Gerir o aluguer e a cedência de salas e auditórios a organismos externos ao ISCAL, informando ou encaminhando para os serviços competentes os pedidos de informação que lhe sejam endereçados.

3 — O Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem depende directamente do Presidente.

Artigo 68.º

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais constitui uma estrutura de apoio ao desenvolvimento das relações com as entidades externas à escola.

2 — A este gabinete compete desenvolver e gerir, com as entidades públicas e privadas, os projectos de interesse económico e científico para o ISCAL, bem como os programas comunitários em que a escola esteja envolvida, promovendo a sua divulgação interna.

3 — O Gabinete de Relações Internacionais depende directamente do Presidente.

Artigo 69.º

Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais

1 — O Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais é uma unidade de apoio ao desenvolvimento das relações com os estudantes e com os finalistas/recém-licenciados, no sentido de ajudar à sua integração na escola e na sociedade.

2 — A este gabinete compete, em sintonia com os órgãos da escola, promover e garantir o necessário apoio escolar e pós-escolar, ajudando a integração na vida activa, nomeadamente ao nível dos estágios e do 1.º emprego.

3 — Ao Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais compete:

- a) Ouvir os estudantes sobre os problemas e as dificuldades por eles sentidas nas suas relações com a instituição;

- b) Zelar pela boa conduta na relação mútua entre os membros dos órgãos e serviços do ISCAL e os estudantes;

- c) Promover a integração ambiental dos estudantes na vida académica;

- d) Ajudar a motivar os estudantes para que não se desviem do objectivo principal;

- e) Ajudar os estudantes na realização dos seus *curricula* para integração na vida activa;
- f) Apreciar reclamações de alunos e endereçar os assuntos colocados para os órgãos competentes;
- g) Prestar informações aos alunos sobre situações por eles colocadas;
- h) Divulgar o Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais perante os alunos e as empresas;
- i) Promover um observatório de emprego;
- j) Receber os *curricula* dos alunos e constituir uma base de dados com os seus e *mails* e *curricula* separados por curso;
- l) Receber os pedidos das empresas para divulgação e afixação nas vitrinas do ISCAL;
- m) Reencaminhar os *curricula* dos alunos para as empresas depois de analisado o pedido do perfil do potencial candidato;
- n) Reunir com representantes das empresas;
- o) Arquivar os pedidos das empresas.

4 — Ao Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais compete a promoção e realização de cursos de actualização profissional de ex-alunos.

5 — O Gabinete de Apoio ao Aluno e Saídas Profissionais depende directamente do Presidente.

Artigo 70.º

Gabinete de Mestrados

1 — O Gabinete de Mestrados executa a gestão administrativa e dos processos relacionados com a vida académica do aluno, prestando informação e orientação à comunidade iscalina.

2 — Ao Gabinete de Mestrados compete:

- a) Acompanhar e controlar a redacção e elaboração do material informativo referente aos distintos Cursos de 2.º Ciclo e assegurar-se da sua correcta divulgação pela população estudantil, no sítio web do instituto e nos média;
- b) Informar e elucidar todos os potenciais candidatos aos diversos Cursos de 2.º Ciclo do instituto;
- c) Receber os processos de candidatura aos diferentes Cursos de 2.º Ciclo, emitindo os respectivos recibos;
- d) Apoiar os júris de seriação de cada Curso de 2.º Ciclo, com a elaboração e publicitação das listas de seriados;
- e) Dar seguimento a reclamações e pedidos de reapreciação dos processos de candidatura;
- f) Apoiar cada um dos Directores dos Cursos de 2.º Ciclo na preparação de toda a documentação para o início das aulas (horários, listas de turmas, folhas de presença e programas das unidades curriculares);
- g) Controlar a assiduidade de alunos e professores;
- h) Apoiar e acompanhar os mestrados no seu percurso académico, informando e dando resposta às solicitações dos mesmos, ou encaminhando-os para os serviços competentes, caso não seja matéria da competência do gabinete.

3 — O Gabinete de Mestrados depende directamente do Presidente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 71.º

Estatutos das Subunidades orgânicas

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, as subunidades orgânicas disporão de estatutos próprios, que serão homologados pelo Presidente do IPL, o qual promoverá a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os estatutos de cada subunidade orgânica definirão a estrutura de gestão adoptada, bem como a sua organização interna e os princípios que devem orientar as actividades próprias.

3 — Estatutariamente poderão as subunidades orgânicas assumir as competências previstas por lei e no âmbito desses estatutos.

Artigo 72.º

Dever de participação

1 — Todos os titulares de órgãos do ISCAL têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades dos órgãos a que pertencem, as quais preferem a qualquer outro serviço, à excepção de provas académicas e concursos.

2 — A ocorrência de três faltas injustificadas implica a perda do mandato, com efeitos imediatos.

3 — As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, competindo, em caso de dúvida, ao órgão deliberar sobre a forma de votação.

4 — As reduções de horário pelo exercício de cargos em órgãos de gestão serão decididas pelo Presidente do ISCAL, ouvido o Conselho Técnico-Científico, nos termos do regulamento que venha a reger a prestação do serviço docente.

Artigo 73.º

Estatuto do delegado sindical

Devem ser respeitados os direitos dos delegados e dirigentes sindicais eleitos em representação da Escola e do respectivo corpo profissional, dando-lhe, nos termos da lei, condições adequadas para o respectivo desempenho das suas funções.

Artigo 74.º

Novos órgãos do ISCAL

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos do ISCAL são prorrogados até à entrada em funcionamento do novo Conselho de Representantes, segundo o quadro de poderes emergentes dos novos estatutos, devendo limitar-se à prática dos actos de gestão necessários ao regular funcionamento do respectivo órgão.

2 — Cessa a comissão de serviço do Secretário do ISCAL, o qual se mantém em regime de gestão corrente até à nomeação do Director de Serviços.

3 — Os regulamentos a implementar pelos vários órgãos de gestão deverão estar concluídos no prazo de quatro meses.

Artigo 75.º

Incompatibilidades

1 — As funções de membro do Conselho de Representantes são incompatíveis com as funções de:

- a) Vice-presidente do ISCAL;
- b) Presidente ou Director das subunidades orgânicas;
- c) Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — As funções de Presidente e dos Vice-presidentes do ISCAL são incompatíveis com as de titular de qualquer outro órgão do ISCAL.

Artigo 76.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos do ISCAL podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a sua entrada em vigor, em sede de revisão ordinária;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em exercício efectivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos estatutos:

- a) O Presidente do ISCAL;
- b) Qualquer membro do Conselho de Representantes.

Artigo 77.º

Organização das eleições

1 — O órgão executivo organizará as eleições para o Conselho Técnico-Científico no prazo de trinta dias após a publicação dos estatutos.

2 — As demais eleições serão realizadas nos termos da lei.

Artigo 78.º

Isenções fiscais

O ISCAL e as suas subunidades orgânicas são isentas, nos termos da lei, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selo.

ANEXO AOS ESTATUTOS

Áreas

Área de Contabilidade e Auditoria

Subárea de Auditoria

Subárea de Contabilidade Financeira

Subárea de Contabilidade de Gestão

Secção Autónoma de Matemática

Área de Direito	Artigo 3.º
Subárea de Direito Comum	
Subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade	
Área de Finanças e Economia	
Subárea de Finanças	
Subárea de Economia	
Secção Autónoma de Estatística Aplicada	
Área de Gestão	
Subárea de Gestão Empresarial	
Subárea de Gestão Pública	
Secção Autónoma de Investigação Operacional	
Área de Ciências da Informação e da Comunicação	
Subárea de Sistemas de Informação	
Subárea de Línguas	
Secção Autónoma de Metodologias de Investigação	
204360532	

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 3635/2011

Considerando que:

1 — De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto;

2 — Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e da alínea s) do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, Despacho normativo n.º 5/2009, de 2 de Fevereiro, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Ovidos os Presidentes das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Porto e as associações sindicais e promovida a consulta pública do anteprojecto de regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Pessoal Docente do Instituto Politécnico do Porto, o qual consta do anexo ao presente despacho com referência IPP/P-005/2011.

9 de Fevereiro de 2011. — A Presidente do IPP, Prof.^a Doutora Rosário Gamboa.

ANEXO

Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Pessoal Docente do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, aplica-se ao pessoal docente do Instituto Politécnico do Porto (IPP) a exercer funções, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, ao abrigo do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objectivos da equiparação

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nos termos previstos no artigo 37.º-A, n.º 1, alínea a) do ECPDESP, nas seguintes condições:

a) Para realização, no País ou no estrangeiro, de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios, de reconhecido interesse público;

b) Para participação, no estrangeiro, em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse público;

c) Para participação em programas específicos geridos e ou financiados por entidades públicas ou privadas nos termos dos respectivos regulamentos, de reconhecido interesse público.

Artigo 3.º

Regime de equiparação

1 — A equiparação a bolseiro para os efeitos previstos no artigo anterior implica a dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inherentes ao efectivo desempenho de serviço, designadamente o abono da respectiva remuneração, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — Sempre que o programa/projecto em que o equiparado a bolseiro participe assegure financiamento próprio, e nomeadamente, inclua verba para vencimento, a equiparação a bolseiro será concedida sem remuneração, total ou parcial.

3 — A equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

4 — A equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço, designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do ECPDESP.

Artigo 4.º

Duração

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:

a) Superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho e estudo e para frequência de cursos ou estágios no País e no estrangeiro;

b) Pelo prazo concedido ao abrigo do programa financiador e respectivas prorrogações;

c) Pelo tempo necessário para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, no estrangeiro.

2 — O prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 poderá ser prorrogado, anualmente, observados os seguintes limites:

- a) Três anos, para a realização de doutoramento;
- b) Dois anos, noutras situações devidamente fundamentadas.

3 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, a prorrogação fica condicionada à apresentação de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do órgão competente da Escola e, quando aplicável, do orientador.

Artigo 5.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da condição de docente em regime tempo integral ou de dedicação exclusiva, ter o docente vínculo com a IPP até, pelo menos, ao final do período de equiparação e 3 anos de serviço efectivo de funções na instituição, com avaliação de desempenho positiva.

2 — Nos casos em que a concessão da equiparação a bolseiro implicar a contratação de docentes substitutos, os encargos decorrentes dessas contratações devem ser suportados pelo programa/projecto no âmbito do qual a equiparação é solicitada.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPP e entregue na respectiva Escola.

Do requerimento deve constar:

a) A duração, demais condições e termos da equiparação pretendida;

b) A justificação do interesse público da equiparação.

2 — No caso de candidaturas para realização de cursos de doutoramento ou outros ciclos de estudos pós-graduados o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;

b) Plano curricular ou tema e plano de investigação para tese de doutoramento;

c) Plano de trabalho com parecer fundamentado do responsável e ou orientador do projecto.

3 — A Escola remete o processo ao Presidente do IPP, devidamente instruído com o(s) parecer(es) do(s) órgão(s) competentes da Escola, do